

RESOLUÇÃO Nº 02/2020

**O CPGI – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularização das despesas do Consórcio para pagamento de combustível, alimentação, viagens e outras despesas que não podem ser previamente empenhadas.

**CONSIDERANDO** a necessidade de antecipação financeira para o pagamento das despesas acima mencionadas.

**CONSIDERANDO** o §2º do artigo 47 do Estatuto Social do CPGI.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica determinado que a prestação de contas referente à antecipação das despesas para os gastos com custeio será apresentada no término do valor do gasto numerário ou no prazo máximo de 3 (três) meses;

§1º a prestação de contas será encaminhada à Contabilidade, devendo as notas de empenho ser anexadas, e, caso haja alguma inconformidade técnica, nota explicativa também deverá ser anexada.

**Art. 2º** Fica determinado o valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) diários para o custeio de viagem integral, nesta englobando-se hospedagem, alimentação e serviço de transporte (táxi e estacionamento);

§1º em caso de viagem parcial (ida e volta), fica determinado o valor de R\$40,00 (quarenta reais) diários para o custeio de estacionamento e alimentação.

**Art. 3º** Os valores constantes nesta Resolução serão anualmente atualizados, tendo como base o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de 03 de agosto de 2020, revogando qualquer disposição em contrário.

Andradas, 03 de agosto de 2020.



**Rodrigo Aparecido Lopes**  
Presidente - CPGI